

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2007**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Sérgio Teifke, brasileiro, casado, residente à rua Júlio Albino Oppelt nº 113, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Rodrigo Sander-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.831.386/0001-05, com sede na Estrada Linha Exploração, nº95, município de Sertão Santana-RS, neste ato representada pelo sr. Rodrigo Sander, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Estrada Linha Exploração nº 95, neste município, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria em informática através de uma visita semanal e eventualmente quando houver necessidade, na Sede da Câmara Municipal, por telefone e e-mail, com suporte às principais ferramentas de software e hardware utilizados conforme abaixo:

- Software: suporte técnico nas seguintes ferramentas: sistema operacional, planilha eletrônica, editor de texto, navegador web, correio eletrônico;
- Hardware: manutenção dos microcomputadores, rede TCP IP, impressoras e nobreaks.

### **Cláusula Segunda:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**Cláusula Terceira:**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Cláusula Quarta:**

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento será calculado o juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da Nota Fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Quinta:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Sertão Santana

01 – Legislativo

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Sexta:**

A vigência do presente Contrato será de 01 ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo mediante termo firmado pelas partes, ou por qualquer das partes, se deixadas de cumprir qualquer das obrigações assumidas pelo presente, mediante comunicação por escrito, com o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona:**

Pela inexecução contratual, a CONTRATADA se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- c) multa de 12% para o caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

**OBS.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

**Cláusula Décima:**

Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira:**

O presente contrato será vinculado pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima Segunda:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**Cláusula Décima Terceira:**

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 01 de junho de 2007.

Sergio Teifke  
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana  
CONTRATANTE

Rodrigo Sander – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---